



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 083/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do programa “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Ipameri-GO, na forma que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Amigo da Escola” tem por objetivo o alcance de contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino, mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II - patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

III - disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV - outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação;

V - apoio a projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou tecnológicos.

§1º - Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao Órgão Gestor da rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada, a qual manterá, seguindo os critérios da transparência, portal público com:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - relação de empresas e pessoas agraciadas com o selo;

II - tipo de contribuição realizada;

III - escolas e comunidades beneficiadas.

§2º - As contribuições voluntárias previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser realizadas prioritariamente em consonância com as necessidades previamente elencadas pela Rede Municipal de Educação, bem como pelo Conselho Escolar e pela Associação de Pais, Professores e Servidores da unidade, se houver, e devem estar de acordo com os princípios e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Amigo da Escola” não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 4º - Será conferido o Selo “Amigo da Escola” às pessoas jurídicas que participarem do programa “Amigo da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Ipameri-GO.

§1º - O Selo “Amigo da Escola” terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§2º - O selo “Amigo da Escola” poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária com as ações descritas no art. 2º desta lei.

§3º - As pessoas jurídicas que possuírem o Selo “Amigo da Escola” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

§4º - Fica vedada a exigência de contrapartidas pedagógicas, curriculares ou político-partidárias por parte dos doadores.

§5º - Toda e qualquer publicidade dentro do espaço escolar ou veiculação de marcas deve ter expressa autorização prévia da direção escolar e ser em caráter temporário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - Será conferido certificado às pessoas físicas que participarem do programa “Amigo da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Ipameri-GO.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa “Amigo da Escola” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações de apoio praticadas, desde que observadas as seguintes condições:

§1º - A divulgação deverá preservar a imagem, a identidade e a integridade das crianças e dos adolescentes, sendo vedada qualquer forma de exposição que as identifique diretamente ou as utilize como meio de promoção institucional ou comercial, salvo mediante autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, bem como da direção da unidade escolar.

§2º - É vedada qualquer ação publicitária que ocorra no interior das unidades escolares que:

I - utilize linguagem ou estética que induza ao consumo ou que configure prática abusiva;

II - cause constrangimento aos estudantes, professores e equipe escolar, ou pressão sobre eles.

§3º - As empresas e instituições parceiras que aderirem formalmente ao Programa “Amigo da Escola” poderão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, veicular sua logomarca nas dependências das escolas beneficiadas, em espaços definidos previamente e respeitando critérios de descrição, proporcionalidade e adequação ao ambiente educacional.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.


Daniel da Garagem
Vereador



JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de fortalecer a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil na promoção da educação pública de qualidade.

A proposta visa estimular a participação solidária e voluntária de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da infraestrutura, dos recursos pedagógicos e das condições de ensino das escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil. Essa iniciativa reconhece que a educação é um dever do Estado, mas também uma responsabilidade compartilhada, que se torna mais efetiva quando a comunidade se envolve de forma cooperativa e consciente.

O Programa “Amigo da Escola” permitirá que empresas, instituições e cidadãos possam contribuir de diversas formas, seja por meio de doações de materiais e equipamentos, apoio a projetos educacionais, culturais, esportivos e tecnológicos, ou até mesmo pela execução de pequenas melhorias estruturais. Tais ações serão sempre realizadas de modo voluntário, transparente e alinhado ao Plano Municipal de Educação, garantindo a integridade dos objetivos pedagógicos e o respeito às normas públicas.

Além disso, a instituição do Selo “Amigo da Escola” busca reconhecer publicamente aqueles que se destacarem pelo compromisso social e pelo apoio às políticas educacionais do Município. Esse reconhecimento simbólico estimula novas adesões e fortalece o vínculo entre a comunidade e as unidades escolares, criando uma cultura de valorização da educação e do engajamento social.

Importa ressaltar que a participação no programa não gera qualquer ônus financeiro ao Poder Público, sendo vedada a exigência de contrapartidas pedagógicas, políticas ou de caráter comercial, assegurando-se o caráter ético e transparente de todas as parcerias.

A experiência de outros municípios que adotaram programas semelhantes demonstra resultados positivos, tanto no aspecto estrutural quanto na mobilização da sociedade em prol de uma educação mais participativa e humanizada. Assim, a implementação do Programa “Amigo da Escola” em Ipameri representa um instrumento



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

eficaz de cooperação social, alinhado aos princípios da gestão democrática do ensino público e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e comunitária da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de inequívoco interesse público.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.


Daniel da Garagem
Vereador